



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

LEI Nº 1092/2018

De 07 de março de 2018

“Dispõe sobre a implantação do “espaço árvore” nos loteamentos e espaços que especifica”.

JOSÉ MARCOS ALVES, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Além da obrigatoriedade de implementação de Projeto de Arborização Urbana nos parcelamentos do solo, estabelecido na Lei nº 635, de 02 de setembro de 2009, os loteamentos, bem como os espaços públicos, assim compreendidos as áreas verdes pertencentes ao Poder Público e as áreas de uso comum do povo, deverão, obrigatoriamente, prever a instalação de “espaço árvore”, obedecidos os seguintes critérios e cronograma:

I — a aprovação de loteamentos novos deverá incorporar o “espaço árvore” que compreenderá na implantação nas calçadas de espaços destinados ao plantio de árvores medindo 1 (um) metro de largura, por 2 (dois) metros de comprimento;

II — no sistema viário, defronte aos prédios públicos deverá ser instalado “espaços árvores” medindo, no mínimo, 80 (oitenta) centímetros de largura, por 1,60 (um metro e sessenta centímetros) de comprimento;

III — nas praças e ou áreas de uso comum do povo, serão demarcados os “espaços árvore”, medindo, no mínimo, 80 (oitenta) centímetros de largura, por 1,60 (um metro e sessenta centímetros) de comprimento;

IV — a instalação dos espaços árvore nas áreas descritas nos incisos II e III deste artigo, deverá ser concluída em, no máximo, 3 (três) anos, sendo 30% no primeiro ano, 30% no segundo, e 40% no último;

V — os “espaços árvore” deverão ser demarcados e identificados pelo Poder Público, com coordenadas gravadas em placas de cimento;

IV — a danificação dos “espaços árvores” ensejará a aplicação de multa ao infrator em quantia equivalente a 70 (setenta) UFM – Unidade Fiscal do Município, aplicada em dobro em caso de reincidência.



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
07 de março de 2.018

JOSÉ MARCOS ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa regional.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA